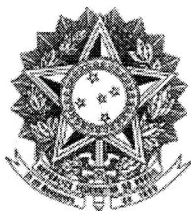


Aristeu I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Marília
ACum 0010843-72.2020.5.15.0101
RECLAMANTE: SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE
CAMPINAS
RECLAMADO: FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 22 de outubro de 2021, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Marília, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCINA NUNES DA COSTA, realizou-se audiência relativa à Ação de Cumprimento número 0010843-72.2020.5.15.0101, supramencionada.

Às 16:57, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS, representado(a) pelo(a) representante sindical Sr.(a) Aristeu Carriel, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI, OAB 123642/SP.

Presente a parte ré FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, representado(a) pelo(a) representante legal Sr.(a) ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ISABELA NOUGUES WARGAFTIG, OAB 165007/SP.

A presente sessão é realizada através de teleconferência. A prestação jurisdicional e de serviços pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus efetivar-se-á por meio remoto, tendo em vista que está vedado o expediente presencial, incentivando-se o uso de aplicativo de tele e videoconferência disponível (google meet) para realização de audiência via remota, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 005/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região. Partes e advogados ficam cientes de que se realizarem a gravação de imagens ou sons da audiência responsabilizar-se-ão civil e penalmente se houver publicização do conteúdo de áudio e/ou vídeo, pois a publicação de atos processuais fora do ambiente do processo virtual extrapola o Princípio da Publicidade Processual, podendo ferir os direitos de imagem e honra, constitucionalmente assegurados. Desde já, faço constar que este magistrado e o servidor que lhe assiste em audiência não autorizam qualquer publicação de suas imagens, o mesmo ocorrendo com partes e seus respectivos procuradores.

As parte aceitam a proposta feita pelo Juízo em audiência realizada em 01.10.2021, estabelecendo-se, ainda, os seguintes parâmetros:

1) os beneficiários serão aqueles empregados registrados no CAGED, resguardando-se eventual correção, desde que comprovado que houve registro válido na CTPS e, por omissão da reclamada, não houve registro no CAGED;

2) não há que se falar em prescrição bial, nem quinquenal, tendo em vista que não vencido dois anos, nem cinco anos após o trânsito em julgado da decisão;

3) serão excluídos do acordo os empregados com ações individuais até a presente data, versando sobre diferenças salariais decorrentes do dissídio coletivo de 2015; em ajuizando ação individual acerca do tema, objeto deste acordo, quaisquer dos beneficiários desta composição, serão imediatamente excluídos e instado a devolver eventuais valores recebidos nesta composição desta ação proposta, comprometendo-se o sindicato a dar ampla divulgação dos termos do presente acordo - sobretudo diante do documento de id. 42bf4e1;

4) considerando que houve manifestação de alguns empregados manifestando-se pela não aceitação do acordo (23 empregados - id. 42bf4e1), concedo a eles o prazo de 10 dias para informar se aderem ao acordo ou se ajuizarão ação de cumprimento individual, comprometendo-se o sindicato a dar ampla divulgação do presente acordo ao empregados que não aceitaram a proposta do Juízo, comprovando no autos, no prazo de 30 dias, que deram ciência aos 23 empregados;

5) as partes, de comum acordo, fixam os honorários assistenciais em 6%, o quais serão recolhidos mensalmente e calculados sobre o valor devido e pagos aos empregados mês a mês, na conta jurídica em nome de Netto & Fatinanci Sociedade de Advogados, junto ao banco do Brasil, agência 141-1, conta corrente 72.199-9, que emitirá nota fiscal no valor do depósito, discriminado que se trata de honorários assistenciais, sendo que o referido escritório sempre fornecerá nota fiscal 24 horas antes da data de cada pagamento; ainda, a reclamada deverá informar o valor do depósito a ser efetuado até o dia 03 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, devendo o pagamento ser feito até o 5º dia útil de cada mês, ou seja, na mesma data do pagamento aos substituídos;

6) farão jus ao reajuste de 8,70% todos os empregados da reclamada com vínculo empregatício comprovado no CAGED a partir de 01.06.2015, inclusive os contratados a partir desta data até a incorporação de agosto de 2021;

7) o pagamento do valor do acordo será feito diretamente ao trabalhador, em folha de pagamento para aqueles que tenham vínculo com a reclamada e, através de depósito judicial, para aqueles que tiveram os contratos rescindidos. Compromete-se a reclamada a realizar um depósito judicial único e a anexar a lista e os valores devidos a cada beneficiário, para posterior liberação pela secretaria, a qual será deliberada pelo Juízo, se individual a cada beneficiário ou ao patrono do sindicato, sendo neste último caso com comprovação dos pagamentos nos autos;

8) a reclamada se compromete a pagar o valor de R\$ 18.285.530,83 (id. d25369d - observado o item 3 da presente avença e, se aplicado ao caso, o item 4), acrescido dos valores resultantes da inserção dos empregados que foram excluídos, pela reclamada, pela aplicação indevida da prescrição, os quais serão pagos, observando o seguinte cronograma, acrescidos de correção monetária até a data do efetivo pagamento:

- para a competência de janeiro de 2022, pagar-se-ão as diferenças resultantes da incorporação de 8,7% do salário base de seus empregados, dos meses de junho e julho de 2015;

- para a competência de fevereiro de 2022, pagar-se-ão as diferenças dos meses de agosto e setembro de 2015;

- para a competência de março de 2022, pagar-se-ão as diferenças dos meses outubro e novembro de 2015;

- para a competência de abril de 2022, pagar-se-ão as diferenças de dezembro de 2015 e 13º salário do mesmo ano;
- 2016;
 - para a competência de maio de 2022, pagar-se-ão as diferenças de janeiro e fevereiro de 2016;
 - para a competência de junho de 2022, pagar-se-ão as diferenças de março e abril de 2016;
 - para a competência de julho de 2022, pagar-se-ão as diferenças de maio e junho de 2016;
 - 2016;
 - para a competência de agosto de 2022, pagar-se-ão as diferenças de julho e agosto de 2016;
 - para a competência de setembro de 2022, pagar-se-ão as diferenças de setembro e outubro de 2016;
 - para a competência de outubro de 2022, pagar-se-ão as diferenças de novembro e dezembro de 2016;
 - para a competência de novembro de 2022, pagar-se-ão as diferenças de 13º salário de 2016 e janeiro de 2017;
 - de 2017;
 - para a competência de dezembro de 2022, pagar-se-ão as diferenças de fevereiro e março de 2017;
 - para a competência de janeiro de 2023, pagar-se-ão as diferenças de abril e maio de 2017;
 - 2017;
 - para a competência de fevereiro de 2023, pagar-se-ão as diferenças de junho e julho de 2017;
 - para a competência de março de 2023, pagar-se-ão as diferenças de agosto e setembro de 2017;
 - 2017;
 - para a competência de abril de 2023, pagar-se-ão as diferenças de outubro e novembro de 2017;
 - para a competência de maio de 2023, pagar-se-ão as diferenças de dezembro e 13º salário de 2017;
 - 2018;
 - para a competência de junho de 2023, pagar-se-ão as diferenças de janeiro e fevereiro de 2018;
 - para a competência de julho de 2023, pagar-se-ão as diferenças de março e abril de 2018;
 - 2018;
 - para a competência de agosto de 2023, pagar-se-ão as diferenças de maio e junho de 2018;
 - para a competência de setembro de 2023, pagar-se-ão as diferenças de julho e agosto de 2018;
 - 2018;
 - para a competência de outubro de 2023, pagar-se-ão as diferenças de setembro e outubro de 2018;
 - para a competência de novembro de 2023, pagar-se-ão as diferenças de novembro e

dezembro de 2018;

- para a competência de dezembro de 2023, pagar-se-ão as diferenças do 13º salário de de 2018 e janeiro de 2019;

2019; - para a competência de janeiro de 2024, pagar-se-ão as diferenças de fevereiro e março de

2019; - para a competência de fevereiro de 2024, pagar-se-ão as diferenças de abril e maio de

2019; - para a competência de março de 2024, pagar-se-ão as diferenças de junho e julho de

2019; - para a competência de abril de 2024, pagar-se-ão as diferenças de agosto e setembro de

2019; - para a competência de maio de 2024, pagar-se-ão as diferenças de outubro e novembro de

de 2019; - para a competência de junho de 2024, pagar-se-ão as diferenças de dezembro e 13º salário

2020; - para a competência de julho de 2024, pagar-se-ão as diferenças de janeiro e fevereiro de

2020; - para a competência de agosto de 2024, pagar-se-ão as diferenças de março e abril de

2020; - para a competência de setembro de 2024, pagar-se-ão as diferenças de maio e junho de

2020; - para a competência de outubro de 2024, pagar-se-ão as diferenças de julho e agosto de

outubro de 2020; - para a competência de novembro de 2024, pagar-se-ão as diferenças de setembro e

dezembro de 2020; - para a competência de dezembro de 2024, pagar-se-ão as diferenças de novembro e

janeiro de 2021; - para a competência de janeiro de 2025, pagar-se-ão as diferenças de 13º salário de 2020 e

de 2021; - para a competência de fevereiro de 2025, pagar-se-ão as diferenças de fevereiro e março

- para a competência de março de 2025, pagar-se-ão as diferenças de abril e maio de 2021;

- para a competência de abril de 2025, pagar-se-ão as diferenças de junho e julho de 2021;

julho de 2021; - para a competência de maio de 2025, será pago o 13º das diferenças apuradas de janeiro a

Nomeia-se para a realização da perícia o(a) profissional Cláudio Natal Giaretta - aterraj@hotmail.com, na forma dos artigos 195, parágrafo 2o., da CLT, e 157 e 158 do CPC.O(A) Senhor(a) perito deverá cientificar as partes, nos e-mails por elas fornecidos, quanto à data da realização da perícia.

A reclamada se responsabilizará pelo pagamento de R\$ 1.000,00 mensais a título de honorários (40 parcelas), a fim de que o perito judicial proceda à conferência dos pagamentos efetuados pela reclamada, submetendo a sua apreciação para que o Juízo dê quitação da parcela correspondente, o que será feito mês a mês, na data em que apresentados os cálculos.

Atente-se o sr. perito que foi aprovada pelos trabalhadores em assembléia realizada pelo sindicato autor os cálculos apresentados pela reclamada, conforme id. d25369d, o qual foi feito com base no salário base e as devidas repercussões na parcelas trabalhistas que tenham como base de cálculo o salário base, ACÓRDÃO id - 58ebae6, id - 05b0b5f, id - f7d8a2b.

Observe, ainda, o perito, que serão incluídos os cálculos dos empregados excluídos pela reclamada, sob a alegação de prescrição bienal e quinquenal.

RECTE: Fone: 14 997840171; e-mail: advevandro@hotmail.com pelo Sindicato

RECDA:Fone: (14) 98137-0977; e-mail: isabela@twaconsultoriajuridica.com.br

A cláusula penal em caso de inadimplência será de 30%, incidente somente sobre a referência do mês devido; será considerado inadimplemento, o não pagamento de diferença detectada pelo perito nomeado pelo Juízo, caso não comprovado pagamento em 30 dias após a intimação da divergência apontada pelo perito, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se às partes o prazo de 10 dias para manifestação quanto ao laudo pericial mensal, lavrado pelo perito.

Ao receber os valores mensais avançados, os substituídos outorgarão quitação irrevogável quanto ao objeto do processo, quanto ao referido mês pago.

HOMOLOGO o acordo para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Diante do acordo, a 2ª Vara do Trabalho resolve o processo havendo resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Custas, a serem pagas pelos substituídos, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 18.285.530,83, no importe de R\$ 365.710,61, das quais ficam isentos, nos termos do art. 99, parágrafo 3º, do CPC.

Em caso de inadimplência, com fundamento nos Princípios da Economia, Efetividade e Celeridade Processual, e com a concordância expressa da parte obrigada ao cumprimento do acordo, fica desde já CITADA a reclamada para que, no prazo de 48 horas, pague ou indique bens suficientes para a garantia da execução, e bem assim da contribuição social e eventuais despesas processuais, observada a gradação legal, sob pena de penhora.

Concorda também a ré que, na hipótese de inadimplemento, serão automaticamente inseridos os seus sócios no polo passivo da ação, independentemente de qualquer outro procedimento formal,

com a consequente inserção de seus nomes no BNDT, realizando-se, pois, todos os demais atos necessários a efetiva constrição de bens e a satisfação integral dos créditos e despesas processuais decorrentes da obrigação ora ajustada.

Cumprido o acordo e o acima disposto, ARQUIVEM-SE.

Intime-se a União.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 20h08min.

FRANCINA NUNES DA COSTA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *FERNANDO BELAM*, *Secretário(a) de Audiência*.